



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI N°. 095/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N° 2.109/2011 E OUTROS
SERVIÇOS.**

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O anexo I da Lei Municipal nº 2.109/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

(...)

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) *Idade: mínima de 18 anos;*
- b) *Instituição: ensino médio completo;*
- c) *Haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.*
- d) *residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público.*

Art. 2º. O anexo II da Lei Municipal nº 2.109/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes

A large blue ink signature of José Carlos Breda is located in the bottom right corner of the document.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Endemias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária: 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

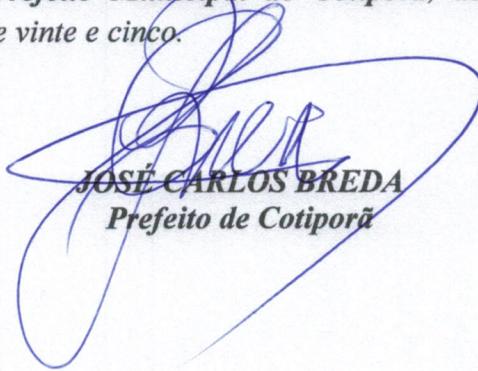
b) Instrução: ensino médio completo;

c) Haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOHÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

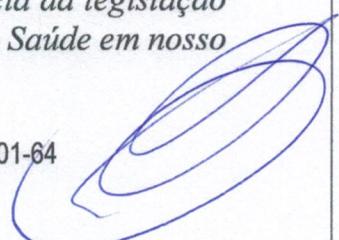
Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 2.109/2011, para incluir a exigência de que o Agente Comunitário de Saúde (ACS) "resida na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público". Esta proposição visa adequar a legislação municipal às diretrizes federais e aprimorar a efetividade das ações de saúde na atenção primária.

A figura do Agente Comunitário de Saúde é pilar fundamental na estruturação do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando como elo entre as equipes de saúde e a comunidade, e desenvolvendo ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde. A sua atuação, por sua natureza, demanda um profundo conhecimento do território e um vínculo de confiança com as famílias e indivíduos adscritos.

A exigência de residência na área de atuação não é apenas uma diretriz de boa prática, mas uma imposição legal estabelecida pela Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde. O artigo 6º, inciso I, da referida Lei Federal é categórico ao dispor que o Agente Comunitário de Saúde deve "residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público". Desta forma, a alteração proposta visa sanar a lacuna na Lei Municipal nº 2.109/2011, garantindo a plena conformidade de nossa legislação com a hierarquia das normas e os mandamentos legais vigentes.

A introdução da expressão "desde a data de publicação do edital de processo seletivo público" é crucial para assegurar a autenticidade e a perenidade do vínculo do candidato com a comunidade. Esta cláusula impede que indivíduos sem ligação prévia e genuína com o território estabeleçam residência de forma artificial, unicamente para fins de atendimento ao requisito durante o certame. Ao exigir a residência desde a publicação do edital, garantimos que os profissionais selecionados já possuam um conhecimento intrínseco das peculiaridades socioepidemiológicas, culturais e ambientais da área, condição essa indispensável para a eficácia das intervenções em saúde pública.

Pelo exposto, a presente proposição legislativa se mostra indispensável para o aperfeiçoamento da política de saúde municipal, garantindo a observância da legislação federal e qualificando ainda mais a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde em nosso município.

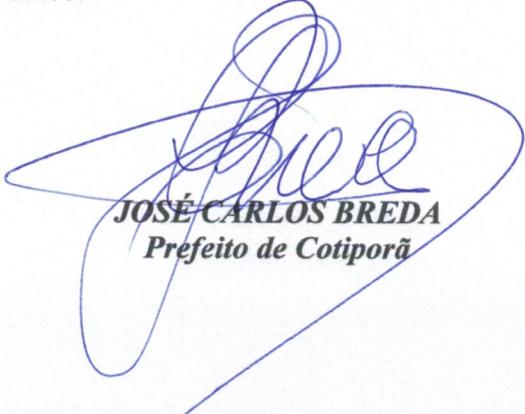




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis para a aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSE CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã